

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO VAREJISTA, ATACADISTA E  
SIMILARES DE VIDEIRA**

Processo MTE no. 490005941/2003-91  
Filiado à CUT - CONTRACS - FECESC

## **HORÁRIO NATALINO 2017.**

Termo de prorrogação do Horário de Trabalho para o período Natalino de 2017, que entre si fazem, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO VAREJISTA, ATACADISTA E SIMILARES DE VIDEIRA**, entidade sindical representativa da categoria profissional, com sede em Videira - SC, com registro sindical junto ao MTb no. 323.448, inscrito no CNPJ sob no. 83.608.950/0001-20, neste ato representado pelo seu presidente Sr. *Angelo Raimundo Rizzi*, portador do CPF no. 501.614.669-15, e o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VIDEIRA**, entidade sindical representativa da categoria econômica, com sede na Rua Jacob Gaio, 51 - Bairro Dois Pinheiros em Videira - SC, inscrito no CNPJ sob no. 78.488.137/0001-24, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. *Gilberto Luiz Boschetti*, portador do CPF no. 295.235.329-87, abrangendo os empregados no comércio do município de Videira - SC, na forma que abaixo se estabelece:

### **Cláusula 1ª - HORÁRIO**

O horário para o uso da mão-de-obra do trabalhador(a) e funcionamento do comércio em geral, no período natalino de 2017 fica estabelecido na forma seguinte:

De 01/12 - 08:30 às 12:00 e das 13:30 às 18:30 horas.

Dia 02/12 - SÁBADO - das 08:30 às 12:00 e das 13:30 às 16:00 horas.

Dia 03/12 - DOMINGO - FECHADO - D.S.R

Dias 04, 05, 06 e 07/12 - das 08:30 às 12:00 e das 13:30 às 18:30 horas.

Dia 08/12 - FERIADO MUNICIPAL - FECHADO - D.S.R

Dia 09/12 - SÁBADO - das 08:30 às 12:00 e das 13:30 às 16:00 horas.

Dia 10/12 - DOMINGO - FECHADO - D.S.R.

Dias 11, 12, 13, 14 e 15/12 - das 08:30 às 12:00 e das 13:30 às 18:30 horas.

Dias 16/12 - SÁBADO - das 08:30 às 12:00 e das 13:30 às 16:00 horas.

Dia 17/12 - DOMINGO - das 16:00 às 21:00 horas.

Dias 18, 19, 20, 21 e 22/12 - das 09:00 às 21:00 horas (sem fechar meio-dia).

Dia 23/12 - SÁBADO - das 08:30 às 12:00 e das 13:30 às 16:00 horas.

Dia 24/12 - DOMINGO - FECHADO - D.S.R

Dia 25/12 - SEGUNDA - NATAL - FECHADO - D.S.R

Dia 26/12 - TERÇA-FEIRA das 13:30 às 18:30 horas.

Dias 27, 28 e 29/12 - das 08:30 as 12:00 e das 13:30 as 18:30 horas.

Dia 30/12 - SÁBADO - das 08:00 às 12:00 horas.

# SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO VAREJISTA, ATACADISTA E SIMILARES DE VIDEIRA

Processo MTE no. 490005941/2003-91

Filiado à CUT - CONTRACS - FECESC

Dia 31/12 - DOMINGO - FECHADO - D.S.R

Dia 01/01/2018 - SEGUNDA - ANO NOVO - FECHADO - D.S.R

Dia 02/01/2018 - TERÇA-FEIRA - das 13:30 às 18:30 horas.

Dia 03/01/2018 - Horário Normal do Comércio das 08:30 às 12:00 e das 13:30 às 18:30 horas.

§ 1º: Os dias de folga e/ou feriados em que as empresas deverão permanecer fechadas são dias de descanso obrigatório e remunerado, inclusive para o setor supermercadista.

§ 2º: Os mercados e supermercados ficarão fechados aos domingos e nos dias de feriado.

§ 3º: Nos dias **26/12/17** e **02/01/2018** os mercados e supermercados retornarão as atividades a partir das **08:30 horas**.

§ 4º: Os empregados que estão ainda em período escolar e/ou de exames escolares não serão obrigados a permanecerem no estabelecimento para cumprirem o horário natalino.

§ 5º: Se houver solicitação formal de empresas interessadas em firmar acordo diferenciado para o período, o Sindicato Profissional poderá e somente depois de verificado a justificativa e viabilidade, adotar outro horário devidamente regulamentado por instrumento normativo, o qual deverá ser assinado pelas respectivas entidades e o solicitante.

## **Cláusula 2ª - HORAS EXTRAS**

As horas extras serão remuneradas com acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal.

§ 1º: As horas trabalhadas no domingo dia 17/12/2017 serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento).

§ 2º: Fica permitido ao setor lojista, efetuar a compensação das horas referentes às manhãs dos dias 26/12/2017 e 02/01/2018, das horas extras do presente acordo da seguinte forma: 01 (uma) hora trabalhada por 1,6 (uma vírgula seis) hora a compensar, até dia 31 de janeiro de 2018.

## **Cláusula 3ª - PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAS**

As empresas abrangidas pelo presente acordo ficam obrigadas a efetuarem o pagamento das horas extras em folha de pagamento ou recibos de forma que fiquem discriminadas das demais parcelas, a fim de facilitar a fiscalização do presente Acordo e a respectiva contribuição à Previdência Social; ficando sempre proibido o uso de sistema de compensação e/ou uso das horas deste período para compor banco de horas, o que também se aplica ao presente acordo.





**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO VAREJISTA, ATACADISTA E  
SIMILARES DE VIDEIRA**

Processo MTE no. 490005941/2003-91

Filiado à CUT - CONTRACS - FECESC

**§ Único:** As empresas deverão enviar cópias das folhas/recibos de pagamento e cartão/espelho ponto ao Sindicato Profissional até o dia **20.01.2018** para a devida conferência de todos os empregados.

**Cláusula 4ª - LANCHE**

As empresas fornecerão lanches gratuitos a seus empregados nos dias de prorrogação do horário de trabalho: dias 17, 18, 19, 20, 21 e 22/12/17, garantindo ao funcionário pelo menos 30 minutos para lanche.

**§ Único:** O lanche deverá ser equivalente a uma refeição diária do empregado no mesmo horário, e ou se o empregado solicitar será pago ao mesmo o valor de **R\$ 18,00 (dezoito reais)** por refeição/dia.

**Cláusula 5ª - CÁLCULO PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAS**

Para os empregados que recebem exclusivamente á base de comissões, o cálculo das horas extras tomará por base o salário total do mês e dividido por 220 horas para se chegar ao valor da hora normal e multiplicada por 1,6 (um vírgula seis) para os dias da semana e no domingo à hora normal será multiplicada por 02 (dois); pelo número de horas efetivamente trabalhadas; o mesmo critério será adotado para os empregados que recebem salário fixo e/ou misto, comissão mais salário fixo.

**Cláusula 6ª - LEGITIMIDADE PROCESSUAL**

Fica reconhecida a legitimidade processual da entidade profissional perante a Justiça do Trabalho para ajuizamento de ações de cumprimento independentemente do número de empregados, ou de autorização ou mandato dos mesmos, em relação a quaisquer das cláusulas deste Acordo.

**Cláusula 7ª - PENALIDADES**

Pelo não cumprimento dos termos do presente Acordo fica estabelecida a penalidade de um (01) salário normativo da categoria por infração e por empregado prejudicado, sendo que o valor das multas reverterá 50% (cinquenta por cento) em favor do empregado prejudicado e 50% (cinquenta por cento) em favor do Sindicato.

**§ Único:** Penalidade de até vinte (20) salários mínimos aplicados pelo Sindicato Patronal sobre a empresa que não respeitar o disposto no presente acordo; tendo ou não funcionários trabalhando.

**Cláusula 8ª - COMUNICAÇÃO**

As empresas que não concordarem com o horário natalino que ficarão fechadas, terão que comunicar antecipadamente o Sindicato Profissional e patronal, para não serem penalizadas.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO VAREJISTA, ATACADISTA E  
SIMILARES DE VIDEIRA**

Processo MTE no. 490005941/2003-91

Filiado à CUT - CONTRACS - FECESC

**Cláusula 9ª - FISCALIZAÇÃO**

As empresas permitirão ao Sindicato Profissional, o livre acesso para efetuar a fiscalização junto às empresas pelo presente acordo.

**Cláusula 10ª - ABRANGENCIA**

O presente acordo de prorrogação de horas no período natalino de 2017 abrange **somente o município de Videira** (SC).

**Cláusula 11ª - VIGENCIA**

A vigência do presente Acordo Natalino inicia em 01/12/2017 e vigorará até 20/01/2018.

Videira SC, 20 de novembro de 2017.



Sindicato dos Trabalhadores no  
Comércio Varejista, Atacadista e  
Similares de Videira  
Angelo R. Rizzi - presidente  
CPF no. 501.614.669-15



Sindicato do Comércio Varejista de Videira  
Gilberto L. Boschetti-presidente  
CPF no. 295.235.329-87